Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste.

Estado do Paraná

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste Pr.

Publicado no Jornal
Diário Oficial
Exemplar nº 1780
Data 10/05/84.

LEI Nº 019/84
DE 27/04/84

SÚMULA- Regulamenta a largura das Estradas Municipais, e seus desaguadouros e dá ' outras Providências.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As estradas Municipais, considerando como principais, terão a largura mínima de 10 (dez) metros sendo que as mesmas serão consideradas como faixa de domínio de Rodovias, sem que no entanto a Prefeitura Municipal tenha o compromisso de efetuar a abertura total dos 10 (dez) metros.

Art. 2º - As Estradas Secundárias, terão a '/ largura de 08 (oito) metros, considerados como faixa de domínio sem que a Prefeitura Municipal tenha a obrigação de efetuar a abertura total da mesma.

Art. 3º - Essa faixa de domínio, tanto nas estradas consideradas como Principais, como nas Secundárias, poderá' ser acrescida de até 20% (vinte por cento), dependendo da necessidade que será avaliada pelo Diretor do Departamento de Obras, Viação e Urbanismo.

Art. 4º - O Sentido do alargamento lateral será a critério da Prefeitura Municipal, isto desde que o terreno '/ das duas laterais pertencer ao mesmo Proprietário.